

LEI Nº 3.525, de 14 de abril de 2000

Autoriza doação de imóvel para fins industriais, nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei à empresa **ALFA CALDEIRARIA E MONTAGENS LTDA**, sediada na Rua Joaquim Bigode, nº 48, Bairro Eldorado, Itaúna – MG, inscrita no CNPJ sob nº 65.285.462/0001-48, tendo como sócios os Srs. Márcio Tadeu Bandeira das Neves e Neumam José Teixeira, industriais, engenheiros mecânicos, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF, respectivamente, sob nºs 205.266.286-34 e 127.075.976-00.

Art. 2º. O imóvel objeto da doação constitui-se de uma área de terreno com 4.779,50 m² (quatro mil, setecentos e setenta e nove metros e cinqüenta decímetros quadrados), situado na Rua Dario Gonçalves de Souza, Bairro Santa Mônica, Lote nº 1-A, Quadra 53, Zona 08, com as seguintes medidas e confrontações: 57,75 m (cinqüenta e sete metros e setenta e cinco centímetros) de frente para a referida rua; 85,90 m (oitenta e cinco metros e noventa centímetros) pela lateral direita, confrontando com o lote da Rua 1; 79,00 m (setenta e nove metros) pela lateral esquerda, confrontando com o lote nº 01 e , 58,50 m (cinqüenta e oito metros e cinqüenta centímetros pelos fundos, confrontando com o lote de nº 02, imóvel matriculado sob nº 33.724, Livro 2-FB, Fls 124, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 3º. O imóvel objeto da doação autorizada por esta Lei destina-se à expansão do estabelecimento, com finalidade exclusivamente industrial, ficando condicionada a que a empresa donatária atenda às seguintes condições:

I - proceder à edificação de prédios ou galpões e concluir suas instalações na área descrita no artigo 2º, no prazo de até dois anos, a contar da vigência desta Lei;

II - dedicar-se a atividades industriais e de prestação de serviços em montagens industriais, com ou sem fornecimento de material, fabricação de equipamentos industriais, estruturas metálicas, serviços de caldeiraria e de Engenharia ou atividades do gênero de metalurgia;

... continuação da Lei nº 3.525, de 14/04/00

III - não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

IV - atender a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso II;

V - recolher o ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviços ou de eventuais representações comerciais em favor do Município de Itaúna.

Art. 4º. Fica vedado à donatária ou a qualquer dos seus sócios quotistas utilizar-se do valor do imóvel para a garantia de dívidas, negócios ou financiamentos, salvo se garantidos por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador.

Art. 5º. O descumprimento de qualquer das condições expressas nos artigos 3º e 4º, nos primeiros 5 (cinco) anos, implicará a reversão do imóvel ao Município, na forma prevista na lei civil.

Parágrafo Único. No caso de reversão a que se refere o artigo 5º, ficará a donatária com a opção de compra do terreno, pelo valor de avaliação, conforme artigo 8º, devidamente atualizado pelo INPC-IBGE, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Art. 6º. A reversão a que se refere o art. 5º não obriga o Município a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 7º. Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escritura de doação independente de licitação.

Art. 8º. Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a escritura de doação será precedida de avaliação do imóvel por uma comissão composta de 3 (três) membros, que apresentará laudo circunstanciado em procedimento administrativo instaurado *ex-officio*.

Art. 9º. Decorridos 10 (dez) anos da escritura de doação e atendidas as condições dos artigos 3º e 4º, ficam sem efeito o *caput* do

... continuação da Lei nº 3.525, de 14/04/00

artigo 5º e o disposto no art. 6º, prevalecendo, em definitivo, a transferência do domínio.

Art. 10. As despesas com emolumentos e, em caso de incidência de ITCD, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.425, de 15 de março de 1999, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 14 de abril de 2000

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARCÉLIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município